

Processo () Parte () Advogado ()

**Número** 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000274-49.2016.8.17.1490

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Físico**

()

**0000274-49.2016.8.17.1490**

**Orgão Julgador**

Vara Única da Comarca de Toritama

**Classe CNJ**

Procedimento Sumário

**Assunto(s) CNJ**

DPVAT.

**Partes**

Exibir todas

Exibindo 5

**Requerente**

Vilmar Carlos dos Santos

**Advogado**

RODRIGO EWERTON DE ARAUJO

**Requerido**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

**Advogado**

João Alves Barbosa Filho

**Advogado**

Fernando de Freitas Barbosa

**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

**06/08/2021 10:48**

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

**06/08/2021 10:47**

Juntada de Carta-20190846000105 - Ofício - Cópia de Expediente

**04/08/2021 11:18**

**Registro e Publicação de Sentença**

(Clique para expandir) ... os 319, VI, e 320 do Código de Processo Civil. Proposta a demanda, a parte autora não acudiu ao chamamento para emendar a petição inicial, no prazo legal, pelo que resta indeferida de plano. Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, pelo que indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. P. R. I. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se. Toritama, 12 de maio de 2021. Thiago Meirelles Silva dos Santos Juiz Titular PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

---

Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, s/n - Centro Toritama-PE - CEP 55.125-000 Tel. (81)3741.1213

**15/06/2021 13:01**

**Extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial**

(Clique para expandir) ... os 319, VI, e 320 do Código de Processo Civil. Proposta a demanda, a parte autora não acudiu ao chamamento para emendar a petição inicial, no prazo legal, pelo que resta indeferida de plano. Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, pelo que indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. P. R. I. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se. Toritama, 12 de maio de 2021. Thiago Meirelles Silva dos Santos Juiz Titular PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

---

Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, s/n - Centro Toritama-PE - CEP 55.125-000 Tel. (81)3741.1213

**22/02/2021 11:09**

Conclusos para despacho - Despacho

**Audiências**

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

---

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)**